



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 3.066ª sessão da Câmara Especial realizada em 24 de maio de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: André Barros de Moura, Cindy Andrade Morais, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida  
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002511703-63 - Autuado: JV COUROS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156594-07 (Recorrente: JV COUROS LTDA - Procurador: LEANDRO ARAUJO GUERRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060156595-71 (Recorrente: MARCOS CESAR LACERDA DA SILVA - Procurador: LEANDRO ARAUJO GUERRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), 40.060156596-52 (Recorrente: APUCARANA LEATHER S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: José Victor de Oliveira Viega/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060156597-33 (Recorrente: UMBERTO CILIAO SACCHELLI - Procurador: José Victor de Oliveira Viega/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Recorrente Jv Couros Ltda, sustentou oralmente o Dr. Leandro Araújo Guerra e, pela Recorrente Apucarana Leather S/A Em Recuperação Judicial e pelo Recorrente Umberto Cilião Sacchelli, sustentou oralmente a Dra. Maria Carolina Nogueira Dobbert e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 5.854/24/CE.

- PTA nº. 01.002445828-21 - Autuado: DISTILER REPRESENTACOES LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157439-71 (Recorrente: RAMON SOARES DE CARVALHO - Procurador: Fabíola da Costa Vieira/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 5.856/24/CE.

- PTA nº. 01.002150323-98 - Autuado: VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157484-34 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para restabelecer as exigências da multa isolada. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 5.857/24/CE.

- PTA nº. 01.002453027-09 - Autuado: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157420-70 (Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Procurador: MURILO GARCIA PORTO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e 40.060157419-95 (Recorrente: MURILO RIBEIRO DE CASTRO PARADA - Procurador: Amanda Silva Bezerra/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial aos recursos para excluir do LEQFID todas as operações de entrada registradas com o CFOP 1923, por não corresponderem a efetivas movimentações de

mercadorias na conta “Estoques”, com os devidos reflexos sobre o crédito tributário. Vencidos, em parte, os Conselheiros André Barros de Moura (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que lhes davam provimento parcial para, ainda, excluir o Coobrigado do polo passivo. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida. Pela Recorrente Louis Dreyfus Company Brasil S.A., sustentou oralmente a Dra. Marina Jezzi Gutierrez e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 5.855/24/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG